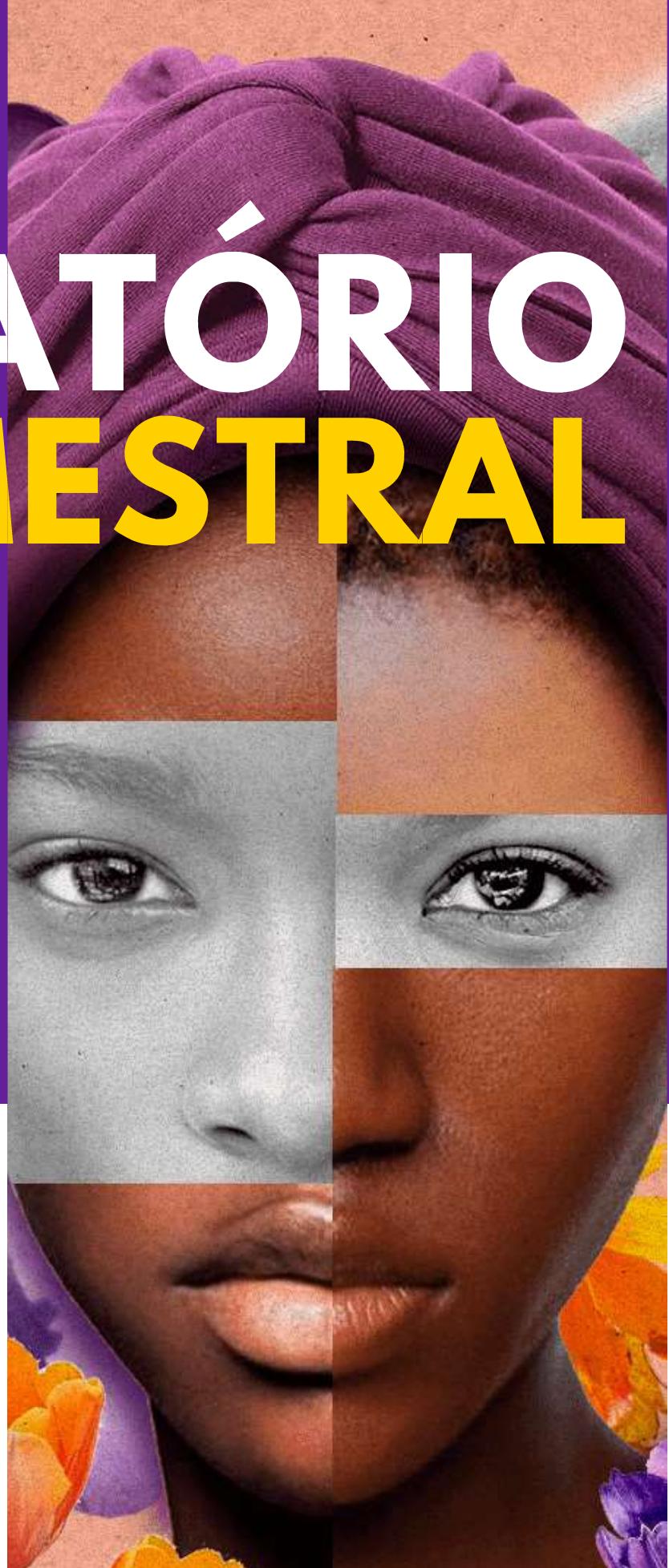


RELATÓRIO TRIMESTRAL

OUT-NOV-DEZ
2024

Assessoria
Especial de
Controle
Interno
Ministério
das
Mulheres





ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

Cida Gonçalves

Ministra de Estado das Mulheres

Dylene Teixeira Alves da Silva

Chefe Substituta do Controle Interno

PRINCIPAIS AÇÕES DE SUPERVISÃO, CONTROLE E CORREIÇÃO

A Assessoria Especial de Controle Interno - AEI, unidade de assistência direta e imediata da Ministra de Estado, é responsável pelo acompanhamento das abordagens de órgãos de controle no âmbito do Ministério das Mulheres - MMulheres, bem como pela supervisão dos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação, conforme os normativos que a regem:

Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, art. 7º - À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - Assessorar diretamente a Ministra de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

II - Assessorar a Ministra de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - Prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pela Ministra de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

IV - Prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - Prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - Acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VII - Acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle, interno e externo, e de defesa do Estado; e

VIII - Auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e IX - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão.

Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023:

Art. 5º (...)

§ 1º Na administração pública federal direta, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as assessorias especiais de controle interno.

§ 4º O responsável pela unidade setorial de que trata o § 1º será designado para o exercício das atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Autoridade de Monitoramento da LAI – Portaria nº 59, de 3 de abril de 2024)

Art. 8º Compete às unidades setoriais do SITAI:

- I - Assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;
- II - Articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;
- III - Coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- IV - Promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;
- V - Elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;
- VI - Coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- VII - Monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;
- VIII - Propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;
- IX - Avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;
- X - Reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XI - Participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XII - Reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação; XIII - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XIV - Monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades; XV - manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e

XVI - Manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, art. 13. A Controladoria-Geral da União contará com o apoio dos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios, incumbidos de:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto no art. 52 da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

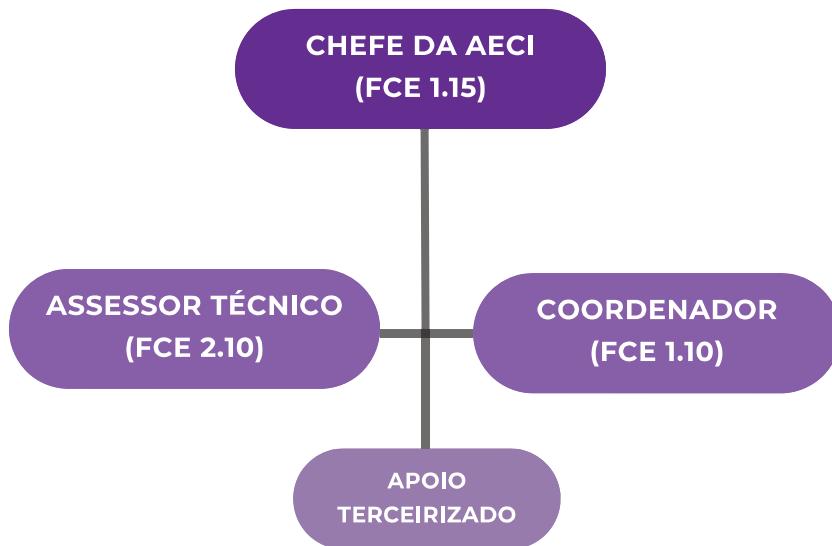
VI - coletar informações dos órgãos da jurisdição, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema, com vistas a atender às necessidades dos ministérios.

Parágrafo único. Os Assessores Especiais de Controle Interno, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, darão ciência ao respectivo Ministro de Estado e à Controladoria-Geral da União, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária. (Redação dada pelo Decreto nº 6.692, de 2008).

ESTRUTURA ATUAL

DECRETO N° 12.227, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Decreto n° 12.227, de 21 de outubro de 2024 altera o Decreto n° 11.351, de 1º de janeiro de 2023:



A partir de 30 de setembro de 2024, por meio da **Portaria de Pessoal n° 52**, de mesma data, Sra. Dylene Teixeira Alves da Silva, foi designada substituta da função de Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno. O cargo do titular se encontra vago.

ACOMPANHAMENTO DAS AUDITORIAS, FISCALIZAÇÕES, DEMANDAS E RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE - TCU E CGU

A seguir, são apresentados os quantitativos relacionados às demandas de auditoria, acórdãos do TCU e recomendações da CGU, extraídos do **Sistema de Controle de Demandas da AECI** e do **Sistema e-Aud da CGU**.

Durante o respectivo período de outubro a dezembro a quantidade de demandas de órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado, que tramitaram pela Assessoria Especial de Controle Interno foram:

CGU - Em monitoramento:

Recomendações da CGU	Relatório de Auditoria 1194944 - Recomendação 1
Recomendações da CGU	Relatório de Auditoria 1194944 - Recomendação 3
Recomendações da CGU	Relatório de Auditoria 1194944 - Recomendação 5
Recomendações da CGU	Relatório de Auditoria 1194944 - Recomendação 6

Recomendações da CGU	Relatório de Auditoria 1194944 - Recomendação 8
Recomendações da CGU	Relatório de Auditoria 1194944 - Recomendação 9
Recomendações da CGU	Relatório de Auditoria 1516824 - Recomendação Item I - 02
Recomendações da CGU	Relatório de Auditoria 1516824 - Recomendação Item II - 01
Recomendações da CGU	Relatório de Avaliação 1550953 - Recomendação 1

Fonte: <https://eaud.cgu.gov.br/> em 28/01/2025

TCU – Comunicações (Respondidas/Encerradas):

Comunicação	Processo
Ofício 054.516/2024	021.744/2023-8
Ofício 053.140/2024	010.390/2024-3
Ofício 048.144/2024	016.252/2024-1
Ofício 001.094/2024	018.853/2024-2
Ofício 000.174/2024	008.687/2024-2
Ofício 000.544/2024	018.882/2024-2
Ofício 000.157/2024	008.687/2024-2
Ofício 000.966/2024	008.257/2024-8

Ofício 029.474/2024	007.704/2024-0
Ofício 030.261/2024	008.605/2016-5
Ofício 029.409/2024	016.476/2021-2
Ofício 000.374/2024	009.980/2024-5
Ofício 027.110/2024	038.445/2021-2
Ofício 018.545/2024	002.535/2016-5
Ofício 014.573/2024	035.951/2020-6
Ofício 010.683/2024	005.244/2022-6
Ofício 010.684/2024	005.244/2022-6
Ofício 005.108/2024	005.244/2022-6
Ofício 005.107/2024	005.244/2022-6
Ofício 004.893/2024	008.605/2016-5
Ofício 004.896/2024	008.605/2016-5

Fonte: <https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/painel> ses em 28/01/2025

Lista de Processo de Fiscalização em Andamento:

Nº Fiscalização	Nº Processo	Tipo de Processo de Fiscalização
158/2024	018.882/2024-2	RELATÓRIO DE AUDITORIA
78/2024	008.257/2024-8	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
66/2024	007.714/2024-6	RELATÓRIO DE ACOPANHAMENTO
156/2023	031.805/2023-0	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Processos Abertos:

Processo	Tipo de Processo
018.882/2024-2	RELATÓRIO DE AUDITORIA
010.390/2024-3	RELATÓRIO DE AUDITORIA
009.980/2024-5	RELATÓRIO DE AUDITORIA
008.687/2024-2	RELATÓRIO DE AUDITORIA
008.257/2024-8	RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
007.714/2024-6	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
006.690/2024-6	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Fonte: Sistema Conecta-TCU, extração em 30/10/2024 às 11:45

Lista de Processos de Fiscalização em acompanhamento:

Nº Fiscalização	Nº Processo	Tipo de Processo de Fiscalização
51/2023	006.887/2023-6	ACOMPANHAMENTO

Tomadas de Contas Especiais:

A partir do advento do **DECRETO nº 12.227, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**, foi criada a Coordenação de Prestação de Contas – CGIR, unidade responsável pela instauradora de Tomada de Contas Especiais (TCEs), no âmbito do Ministério das Mulheres.

Diante disso, houve a migração pelo **AudTCE** de 10 (dez) TCEs indicadas pelo extinto Ministério da Família, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) para a unidade do MM, quais sejam:

Processo	Origem
2452/2018	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
2071/2018	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
2243/2018	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
2032/2018	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
2339/2018	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
2245/2018	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
2432/2018	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
2372/2018	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
2093/2018	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
6/2022	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DADOS ABERTOS E TRANSPARÊNCIA ATIVA: CENÁRIO NO ANO DE 2024

Dados Abertos:

A temática da transparência e dos dados abertos encontra-se regulamentada por uma série de normativos. A **Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011**, e o **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**, que regulam o direito fundamental de acesso à informação presente no texto constitucional.

○ **Decreto 8.777, de 11 de maio de 2016** que, por sua vez, institui a **Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal**. A **Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de abril de 2012**, e o **Decreto Presidencial nº 6.666, de 27 de novembro de 2008** que instituem, respectivamente, a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).

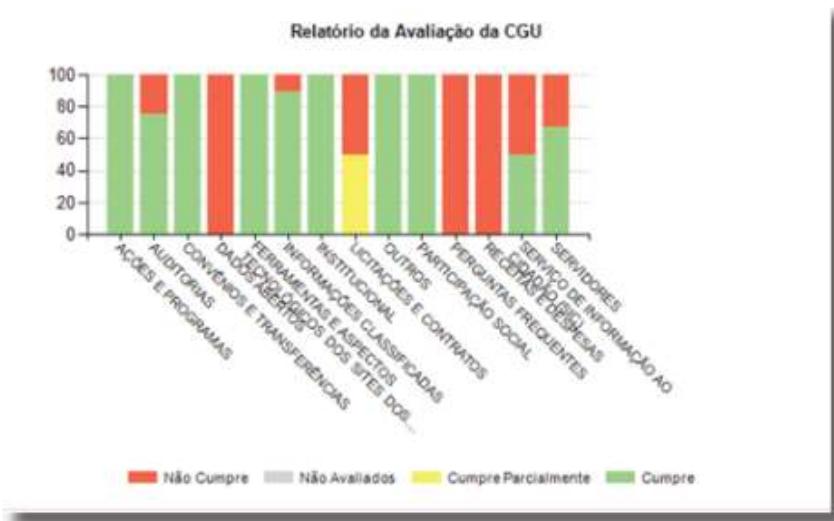
No que tange ao Plano de Dados Abertos, foram iniciadas as ações para elaboração. Aguardando aprovação do Comitê de Governança Digital – Processo SEI: **21260.203426/2023-27**

Transparéncia Ativa - Cenário no ano de 2024:

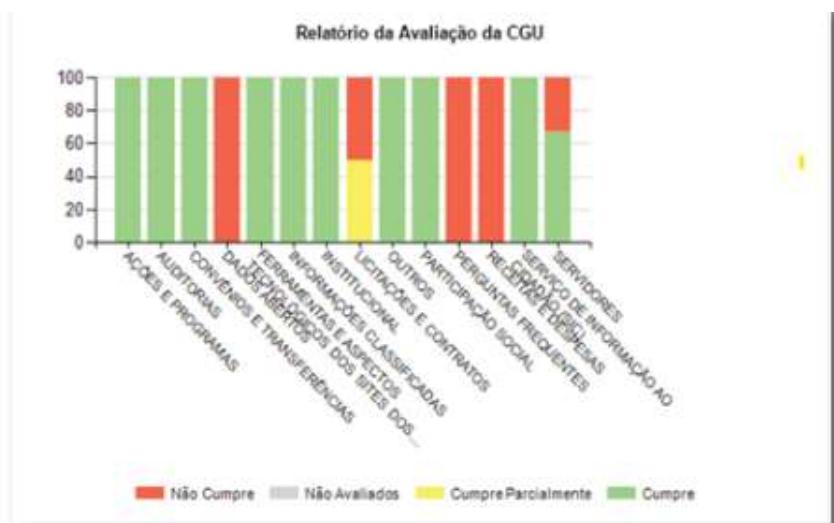
O Ministério das Mulheres está comprometido com a constante melhoria de suas práticas administrativas, visando garantir a integridade, transparéncia e eficiência em todas as suas atividades.

Pelas informações extraídas dos autos e do **Portal da Transparéncia do Fala Br.**, percebe-se a considerável evolução do trimestre anterior para o atual, conforme os dois relatórios de avaliação abaixo demonstrados:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (JULHO A SETEMBRO)



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (OUTUBRO A DEZEMBRO)



Em relação ao trimestre anterior, o MM alcançou progresso no cumprimento das ações relacionadas à disponibilização de informações de auditorias, informações classificadas, serviços de informação ao cidadão. Veja:



(<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/la>. Em 29/01/2025)

CUMPRIMENTO DE ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

● Cumpre ● Cumpre Parcialmente ● Não Cumpre



(<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/la>. Em 29/01/2025)

Este Ministério em outubro descumpria 13 itens do GTA, hoje descumpre apenas 9 itens. Alguns deles já estão sendo ajustados e atualizados, conforme as ações executadas no âmbito do processo nº **21260.002442/2024-85** e **21260.203426/2023-27**.

Item	Assunto	Status
O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	SERVIDORES	Não Cumpre
O órgão ou entidade divulga em seus sítios eletrônicos as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	PERGUNTAS FREQUENTES	Não Cumpre
O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	RECEITAS E DESPESAS	Não Cumpre
O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas (por unidade orçamentária)?	RECEITAS E DESPESAS	Não Cumpre
O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens?	RECEITAS E DESPESAS	Não Cumpre
O órgão ou entidade divulga informações sobre a implementação da política de dados abertos?	DADOS ABERTOS	Não Cumpre
O órgão ou entidade divulga informações sobre os contratos firmados em seu âmbito?	LICITAÇÕES E CONTRATOS	Não Cumpre
O órgão ou entidade divulga informações sobre sua receita pública?	RECEITAS E DESPESAS	Não Cumpre
O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários (tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações)?	DADOS ABERTOS	Não Cumpre

Para monitoramento dos itens atendidos em transparência ativa, foi autuado o **Processo SEI: 21260.201027/2024-11**.

Programa de Integridade do Ministério das Mulheres (Decreto 11.529 de 16 de maio de 2023):

O Programa de Integridade do Ministério das Mulheres está em elaboração conforme o processo – **Processo SEI: 21260.201026/2024-68.**

Assessoria
Especial de
Controle
Interno
Ministério
das
Mulheres